

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

#### **SENTENÇA**

Processo n°: **0014368-82.2011.8.26.0566** 

Classe - Assunto Embargos À Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos

à Execução

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Serviço Autonomo de Água e Esgoto de São Carlos Saae opõe embargos à execução que lhe move Ministério Público do Estado de São Paulo aduzindo que firmou termo de ajustamento de conduta e nele se obrigou a (i) finalizar e apresentar relatório circunstanciado georeferenciado de áreas descritas no termo; (ii) providenciar o levantamento de uso e ocupação do solo e das condições das áreas de preservação apontadas; (iii) apresentar análise químicas dos recursos hídricos; (iv) relatório que aponte fontes de poluição e de degradação, a identificação dos poluidores e dos proprietários das áreas de preservação a fim de que sejam contactados para a recuperação ambiental em planejamento; (v) apresentar relatórios parciais dos trabalhos realizados. Que na execução, afirma o Ministério Público que o acordo não foi cumprido. Aduziu que de imediato foram tomadas providências inicial mas que por se tratar de uma autarquia, suas ações esbarram na morosidade resultante das obrigações impostas pela lei de licitações, vez que para o cumprimento do acordo demandava a contratação de empresa especializada. Que atendeu a todas os ofícios do MP que solicitava informações sobre o cumprimento do TAC, sendo portanto impertinente a alegação de descumprimento do TAC e precipitada a propositura da execução, carecendo o exequente de título executivo. Que o prazo pactuado é exíguo devendo ser dilatado para 360 dias. Requereu o reconhecimento do início do processo de instrumentalização das condutas pactuadas e alternativamente a dilatação do prazo para 360 dias. Juntou documentos (fls. 12/31).

Os embargos foram recebidos sem efeito suspensivo (fls. 32).

O embargado manifestou-se a fls. 33/38, afirmando que o embargante reconheceu o descumprimento quando afirmou a morosidade no cumprimento das obrigações. Que o TAC foi assinado com prazo de 2 anos para os levantamentos compromissados e apresentação dos relatórios trimestrais, o que nunca foi cumprido. Que os ofícios encaminhados pelo Ministério Público cobrando o cumprimento, não foram respondidos. Que estes embargos tem caráter

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

protelaório. Juntou documentos (fls. 39/72).

A fls. 75 foi determinado que as partes especificassem provas, tendo o SAAE se manifestado a fls. 77 e o MP a fls. 78v°.

A fls. 82, o SAAE juntou documentos e sobre ele se manifestou o MP a fls 84/85 afirmando que em relação ao manancial do Monjolinho, as obrigações foram parcialmente cumpridas, mas em relação ao manancial do Ribeirão do Feijão, nada foi feito.

A fls. 94 a instrução foi encerrada concedendo-se prazo para apresentação de memoriais.

A embargante não se manifestou e o MP o fez a fls. 96 reiterando seus pronunciamentos anteriores e reafirmando o descumprimento, hodiernamente.

#### É o relatório. Decido.

Julgo o pedido na forma do art. 355, I do CPC, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas, valendo lembrar que, "presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder" (STJ, REsp 2.832-RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 04/12/91).

Os embargos devem ser rejeitados.

Requereu o embargante o reconhecimento de que iniciou o "processo de instrumentalização das condutas pactuadas" e alternativamente a dilação do prazo de 180 dias concedido na inicial da ação de execução para prazo não inferior a 360 dias.

Por primeiro, afasta-se o pedido de "dilação de prazo" eis que não se trata de matéria a ser discutida em sede de embargos.

No mais, verifica-se que o TAC foi assinado em 2008, com prazo de 24 meses para os levantamentos com apresentação trimestral de relatórios.

Nada há nestes embargos que comprovem, minimamente, a entrega trimestral dos relatórios e ainda o cumprimento do TAC.

Aliás, diga-se tal não foi cumprido até esta data – veja-se pelo andamento da execução.

Ante o exposto, REJEITO os embargos e determino o prosseguimento da execução. Condeno a embargante nas custas e despesas processuais.

PI.

São Carlos, 13 de dezembro de 2017.

# DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br